



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.08.04.0003

Data\Hora: 04/08/2025 13:01:53

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: EDINALDO TAVARES XAVIER

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI N° 073/2025 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.08.04.0003

PROTOCOLO: 2025.08.04.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: EDINALDO TAVARES XAVIER

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI N° 073/2025 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04/08/2025 13:01:53



2025.08.04.0003



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

PROJETO DE LEI N.º 073/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 23 / 10 / 2025

1ª Secretária

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Município de Itaitinga, em serviços públicos e privados, nos moldes dos direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia fará jus ao mesmo tratamento legal destinado às pessoas com deficiência, inclusive:

- I – prioridade em filas e atendimentos;
- II – acesso preferencial a assentos e espaços reservados;
- III – prioridade no atendimento em repartições públicas, unidades de saúde e estabelecimentos bancários e comerciais;
- IV – emissão de carteira de identificação municipal de pessoa com fibromialgia, para fins de comprovação dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações ou entidades reconhecidas para emissão da carteira de identificação de que trata o inciso IV do art. 2º.

Art. 4º A identificação visual do beneficiário poderá ser feita por meio de cordão de uso individual ou outro item que facilite o reconhecimento da prioridade no atendimento.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e da Pessoa com Deficiência ficam responsáveis por implementar campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, capacitação de servidores e políticas públicas de acolhimento às pessoas afetadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.






CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 05 de agosto de 2025.

EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROFESSOR EDINALDO**



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

 Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce



www.camaraitaitinga.ce.gov.br



contato@camaraitaitinga.ce.gov.br



(85) 3377 1272





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

MENSAGEM N.º 1/2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00 73/2025

À MESA DIRETORA, COMISSÕES E PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

À Mesa Diretora, Comissões e Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga

Apresentamos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei que visa garantir **atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no município de Itaitinga**, assegurando-lhes os mesmos direitos e prerrogativas das pessoas com deficiência. Essa medida se faz urgente e necessária, diante da realidade enfrentada por milhares de cidadãos que convivem diariamente com essa condição crônica e debilitante, muitas vezes invisibilizada pelo poder público e pela sociedade.

A fibromialgia, reconhecida como doença pela Organização Mundial da Saúde desde 1992, é caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas. Embora não apresente sinais externos visíveis, seu impacto é profundo na rotina, na saúde mental e na qualidade de vida das pessoas afetadas. No Estado do Ceará, leis como a nº 17.585/2021, modificada pela nº 18.787/2024, já garantem **atendimento prioritário e emissão de carteira de identificação com validade estadual** para esse público, estabelecendo um importante marco de reconhecimento e respeito.

Fortaleza e outros municípios cearenses já deram passos importantes ao **equiparar a fibromialgia à deficiência para efeitos legais**, conferindo às pessoas acometidas os mesmos direitos em filas, transportes, vagas, atendimento de saúde, entre outros. É, portanto, dever do Poder Legislativo de Itaitinga avançar nesse debate e oferecer as garantias legais e estruturais necessárias para que essas pessoas não fiquem à margem do acesso aos serviços básicos e do respeito à sua dignidade.

O projeto prevê ainda a **emissão de carteira municipal de identificação**, uso de **distintivos visuais**, campanhas de **conscientização**. Essas medidas são simples, viáveis e altamente eficazes no acolhimento e proteção de uma parcela da população que convive com dores contínuas e dificuldades cotidianas muitas vezes ignoradas.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de um município justo, acessível e comprometido com os direitos de todos os seus cidadãos.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 05 de agosto de 2025.



EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROFESSOR EDINALDO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

